

Normas Fundamentais do Seguro Escolar

37

- I. Considera-se acidente escolar o que ocorra durante o tempo de actividade escolar bem como no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efectuar o referido percurso.
- II. Sempre que ocorra um acidente escolar, o aluno, professor ou encarregado de educação deverá comunicar essa ocorrência ao ASE ou Órgão de Gestão, até 48 horas após o acidente.
- III. O aluno que tenha sofrido um acidente em actividade escolar deverá ser enviado ao hospital acompanhado por um assistente operacional.
- IV. A deslocação do aluno ao hospital é realizada em ambulância.
- V. Os encarregados de educação serão avisados telefonicamente do acidente dos seus educandos pelo que, nos Serviços de Administração Escolar e junto dos directores de turma, devem estar sempre atualizados os números de telefone e telemóvel dos encarregados de educação, bem como, do seu emprego.
- VI. A assistente operacional permanece no hospital até à chegada do encarregado de educação do aluno acidentado.
- VII. Na impossibilidade de contactar os encarregados de educação do aluno acidentado, a assistente operacional permanecerá no hospital até ser finalizado o tratamento.
- VIII. Finalizado o tratamento e, se possível, o aluno e o assistente operacional regressarão à escola. Em caso de impossibilidade do aluno acidentado regressar à escola, mas não ficando hospitalizado, será conduzido a casa pelo referido assistente operacional, apenas se se verificar a ausência do encarregado de educação.
- IX. O seguro escolar funciona em regime de complementaridade do sistema ou subsistema de saúde de que é beneficiário, isto é, apenas reembolsa a verba não suportada pelo seu sistema ou subsistema.
- X. Para ser coberto pelo seguro escolar, a assistência médica e de enfermagem terão de ser prestadas em estabelecimentos de saúde pública (hospitais e centro de saúde). Não sendo possível o tratamento nestes estabelecimentos públicos, deverá ser devidamente comprovada pelos seus respetivos serviços.

- XI. O encarregado de educação deve apresentar, na escola, recibos de todas as despesas bem como do receituário médico ou relatório médico, caso haja prescrição de medicamentos e/ou tratamentos.
- XII. Nos casos de cobertura de despesas de óculos partidos, na sequência de acidentes escolares, nomeadamente decorrentes das condições físicas da escola (piso escorregadio) e no decurso das aulas de Educação Física, mediante atestado entregue no início do ano letivo em como o aluno não pode prescindir dos meios auxiliares de visão na sua atividade diária, poderão, excepcionalmente, ser incluídos nas normas do seguro escolar, pelo ofício-circular nº 39/07.
- XIII. Nos casos de atropelamento, o seguro escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes. Torna-se, por isso, indispensável que o encarregado de educação comunique a ocorrência à autoridade policial local (PSP ou GNR), formalizando queixa. Contudo, nesta situação, o seguro escolar assegura sempre o pagamento das despesas relativas à primeira assistência médica.
- XIV. Excluem-se do conceito de acidente escolar e, conseqüentemente, da cobertura do respectivo seguro:
- A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à unidade de saúde;
 - O acidente que ocorra nas instalações escolares quando estas estejam encerradas ou tenham sido cedidas para atividades cuja organização não seja da responsabilidade dos órgãos diretivos dos estabelecimentos de educação ou ensino;
 - O acidente que resultar de força maior, considerando-se, para este efeito, os cataclismos e outras manifestações da natureza;
 - O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem;
 - As ocorrências que resultem de atos danosos cuja responsabilidade, nos termos legais, seja atribuída a entidade extra-escolar;
 - Os acidentes que ocorram em trajeto com veículos ou velocípedes com motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzido;
 - Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.

XV. Os alunos e os seus encarregados de educação obrigam-se a:

- Utilizar a assistência nos termos definidos no presente Regulamento, munidos do cartão do sistema ou subsistema de que sejam beneficiários;
- Não efetuar pagamentos que considerem da responsabilidade do sistema ou subsistema de que sejam beneficiários, sem conhecimento das autoridades escolares;
- Não tomar qualquer iniciativa sem se assegurarem, através do estabelecimento de educação ou ensino, que o sinistro se enquadra no âmbito do presente Regulamento;
- Apresentar no sistema ou subsistema de saúde os originais dos documentos de despesa para efeitos de comparticipação;
- Apresentar no estabelecimento de ensino toda a documentação comprovativa dos encargos assumidos ou das despesas efetuadas, quando tenham direito ao respetivo reembolso.

XVI. Estas indicações não dispensam a leitura da legislação que regulamenta o seguro escolar (Portaria nº 413/99 de 08 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria nº298-A/2019 de 9 de setembro), a qual se encontra à disposição dos interessados nos Serviços de Ação Social Escolar desta Escola.

A Diretora

